



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria do Herval

PROJETO DE LEI Nº 008/2025

ESTABELECE O ÍNDICE PARA REVISÃO GERAL, ANUAL, DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO, ATIVOS INATIVOS E PENSIONISTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO HERVAL

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 67 e no art. 92, III da Lei Orgânica Municipal a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a revisão geral, anual, de que trata o inciso X, parte final, do art. 37, da Constituição Federal e Lei Municipal nº 591, de 02 de março de 2009, em percentual de 4,56% (quatro inteiros e cinquenta e seis centésimos por cento), aos servidores do Poder Executivo ativos, inativos e pensionistas, a contar de 01 de fevereiro do corrente ano, considerado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado no período.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aumento de remuneração aos servidores referidos no art. 1º, em percentual de 1,71% (um inteiro e setenta e um centésimos por cento), a contar de 01 de fevereiro do corrente ano.

Art. 3º Os percentuais previstos nos artigos anteriores serão concedidos simultaneamente, de forma que representarão, somados, o acréscimo de 6,27% (seis inteiros e vinte e sete centésimos por cento) à remuneração atualmente percebida pelos servidores.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria do Herval

Art. 4º A revisão geral, anual e o aumento de que tratam os artigos anteriores se estendem à remuneração das contratações temporárias vigentes, efetuadas com base no artigo 193 e seguintes da Lei Municipal nº 532/2007 e artigo 41, inciso II, da Lei Municipal nº 749/2011, bem como à bolsa-auxílio concedida aos estudantes estagiários de órgãos da administração municipal.

§ 1º Ficam excluídos da revisão geral e anual, os vencimentos das categorias funcionais Agente Comunitário de Saúde e Agente de Vigilância em Saúde as quais, em decorrência do que estabelece a Lei Municipal nº. 1.179/2022 de 31 de agosto de 2022, passaram a ter seus vencimentos vinculados à variação do valor do salário mínimo nacional.

§ 2º Ficam também excluídos da revisão geral e anual, os vencimentos da categoria funcional Professor os quais já foram corrigidos por meio da Lei Municipal nº. 1.299, de 05 de fevereiro de 2025.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações próprias para o orçamento de 2025.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO HERVAL, aos 17 dias do mês de fevereiro de 2025.


GILNEI CAPELETTI
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria do Herval

JUSTIFICATIVA

Encaminhamos o presente Projeto de Lei nº 008/2025 que **ESTABELECE O ÍNDICE PARA REVISÃO GERAL, ANUAL, DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO, ATIVOS INATIVOS E PENSIONISTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, para apreciação e deliberação dos senhores Edis.

Com a presente proposição busca o Poder Executivo Municipal a necessária autorização legislativa para dar cumprimento ao comando contido no inciso X, parte final, do art. 37, da Constituição Federal e à Lei Municipal nº 591, de 02 de março de 2009, que tratam da revisão geral e anual da remuneração dos servidores públicos municipais.

Para o corrente ano, pretende-se conceder revisão no percentual de 4,56% (quatro inteiros e cinquenta e seis centésimos por cento), que representa a variação acumulada do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, o qual é historicamente utilizado por refletir a variação oficial da inflação.

Pretende-se, ainda, a concessão de aumento real na ordem de 1,71% (um inteiro e setenta e um centésimos por cento), de forma que, somado à revisão geral, totaliza acréscimo de 6,27% (seis inteiros e vinte e sete centésimos por cento) à remuneração atualmente percebida pelos servidores, percentual que se pretende conceder observando-se as restrições orçamentárias e, principalmente, os limites legais de despesa com pessoal.

De se ressaltar que ficam excluídos da concessão do acréscimo de que trata a presente Lei, os detentores dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Vigilância em Saúde os quais, em decorrência do que estabelece a Lei Municipal nº.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria do Herval

1.179/2022 de 31 de agosto de 2022, passaram a ter seus vencimentos vinculados à variação do valor do salário mínimo nacional e tiveram variação positiva já aplicada aos seus vencimentos desde janeiro do corrente ano.

No que se refere aos professores – também excluídos da concessão do acréscimo supra referido – estes já tiveram os seus vencimentos alterados de forma nominal pela Lei Municipal nº. 1.299/2025, com a finalidade de atingimento, para o ano de 2025, do piso nacional do magistério, o que se deu no mesmo percentual de acréscimo ora proposto para os demais servidores.

Outrossim, é de esclarecer que o presente proposta foi aprovada pelo Sindicato dos Servidores, cumpre todos os requisitos legais e segue acompanhada de demonstrativo de impacto no orçamento municipal, conforme previsto na Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por todo o exposto e certos de podermos contar com o pronunciamento favorável desta Colenda Câmara, aproveitamos o ensejo para renovar protestos de elevado apreço e consideração.


GILNEI CAPELETTI
PREFEITO MUNICIPAL

CÁLCULO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO, FINANCEIRO E DE LIMITES PARA DISSÍDIO ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES – 6,27%

QUADROS RESUMIDOS DOS GASTOS COM PESSOAL E ENCARGOS E SUAS PROJEÇÕES	
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO	
RECEITA ARRECADADA NO EXERCÍCIO DE 2024	47.200.444,60
DESPESA LIQUIDADADA NO EXERCÍCIO DE 2024	42.889.410,72
DESPESA C/PESSOAL NO EXERCÍCIO DE 2024	19.109.201,43
PERCENTUAL DE GASTOS COM PESSOAL S/RECEITA TOTAL 2024	40,49%
PERCENTUAL DE GASTOS COM PESSOAL S/DESPESA TOTAL 2024	44,55%
RECEITA ESTIMADA PARA O EXERCÍCIO DE 2025	53.127.390,00
DESPESA TOTAL FIXADA PARA O EXERCÍCIO DE 2025	52.240.383,00
DESPESA C/PESSOAL FIXADA PARA O EXERCÍCIO DE 2025	20.212.015,00
PERCENTUAL DE GASTOS COM PESSOAL S/RECEITA TOTAL 2025	38,04%
PERCENTUAL DE GASTOS COM PESSOAL S/DESPESA TOTAL 2025	38,69%
TOTAL DAS DESPESAS COM PAGAMENTO DO DISSÍDIO	608.830,74
PREVISÃO DESPESAS COM PESSOAL COM ACRÉSCIMO DISSÍDIO	20.820.845,74
PERCENTUAL DE GASTOS COM PESSOAL S/RECEITA 2025	39,19%
PERCENTUAL DE GASTOS COM PESSOAL S/DESPESA 2025	39,86%
IMPACTO LEI RESPONSABILIDADE FISCAL – 101/2000	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA 2024	39.215.578,27
DESPESA TOTAL COM PESSOAL 2024	17.640.462,05
PERCENTUAL DE GASTOS S/RCL 2024	45,62%
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PREVISTA PARA 2025	42.352.824,53
DESPESA PREVISTA COM PESSOAL PARA O ANO DE 2025	19.051.699,01
PERCENTUAL DE GASTOS S/RCL previsto 2025	44,98%
TOTAL DAS DESPESAS COM PAGAMENTO DISSÍDIO	608.830,74
PREVISÃO DESPESAS C/ PESSOAL	19.660.529,75
PERCENTUAL DE GASTOS S/RCL	46,42%

Obs: O valor total apurado para o pagamento do dissídio (R\$ 608.830,74 = 6,27%) foi calculado com base nos dados fornecidos pelo setor de Recursos Humanos e da Secretaria de Finanças contabilizando 11 meses (fevereiro a dezembro), incluídos 13º. Salário, 1/3 de férias e os encargos sociais incidentes.

PARECER SOBRE O IMPACTO ORÇAMENTÁRIO:

- a) Existe compatibilidade com o estipulado pelo Plano Plurianual 2022/2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025 e a Lei do Orçamento de 2025 contempla as ações e rubricas orçamentárias para atender as referidas despesas. Os Resultados Nominal e Primário serão compensados e equilibrados através do aumento permanente da receita no exercício de 2025 em relação ao exercício de 2024. As dotações específicas com insuficiência de recursos para a cobertura das despesas criadas possuem autorização para suplementações e remanejamento de verbas no orçamento do Município, usando como contrapartida anulação de dotações, superávits de exercícios anteriores, arrecadação a maior, anulações de dotações e ou auxílios de recursos Estaduais ou Federais conforme disposto nas Leis Orçamentárias;
- b) Os valores usados como base para o cálculo do impacto foram executados no exercício de 2024.

PARECER SOBRE OS LIMITES CONSTITUCIONAIS PARA GASTOS COM PESSOAL:

- a) O cálculo dos limites constitucionais leva em conta a manutenção dos valores da Receita Corrente Líquida apurada no exercício de 2024 que foi de R\$ 39.215.578,27;
- b) Os gastos com pessoal no exercício de 2024 foram de R\$ 17.640.462,05 representando 45,62% sobre a Receita Corrente Líquida dos últimos 12 meses;
- c) A Receita Corrente Líquida estimada para o exercício de 2025 é de R\$ 42.352.824,53 e a despesa com pessoal e encargos em R\$ 19.051.699,01 que representam 44,98% da RCL. Acrescentando-se o valor do dissídio (R\$608.830,74) ao montante de gasto previsto para o exercício de 2025 chega-se a uma projeção total de gastos com despesas de pessoal de R\$ 19.660.529,75 que representam 46,42% da Receita Corrente Líquida prevista para 2025. Estas despesas representariam um aumento de 0,81% em relação aos gastos anteriormente previstos;
- d) Com o pagamento do dissídio o Município ficaria abaixo do limite de Alerta de 48,60% (R\$ 20.583.472,72) sobre a Receita Corrente Líquida, atendendo assim os percentuais limitadores estipulados pelo Parágrafo único, art. 22 da Lei Complementar 101/00 para despesas de pessoal;

PARECER FINAL:

Se confirmadas as estimativas de arrecadação para o exercício de 2025, o Município terá suporte orçamentário e financeiro para o aumento de gastos com despesas de pessoal e encargos em função do pagamento do dissídio anual para o ano de 2025, atendendo os limites e dispositivos legais constantes na Legislação Municipal, Estadual e Federal.

Santa Maria do Herval , 15 de fevereiro de 2025.

OMAR LUIS

TREIN:52385680025

Assinado de forma digital por
OMAR LUIS TREIN:52385680025
Dados: 2025.02.15 08:44:46 -03'00'

Omar Luis Trein
Técnico Contábil
CRC/RS 50.171



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santa Maria do Herval
Câmara Municipal de Vereadores

COMISSÃO DE PARECERES

PROJETO DE LEI Nº 008/2025.

PARECER: Favorável

DATA: 18/02/2025

VEREADOR	PARECER	ASSINATURA
Fabiana Foppa Bassegio	<input checked="" type="checkbox"/> Favorável <input type="checkbox"/> Contrário	
Jaime André Morschel	<input checked="" type="checkbox"/> Favorável <input type="checkbox"/> Contrário	
Tarcisio Schuck	<input checked="" type="checkbox"/> Favorável <input type="checkbox"/> Contrário	

COMISSÃO DE FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 008/2025.

PARECER: Favorável

DATA: 18/02/2025

VEREADOR	PARECER	ASSINATURA
Clérice Rodrigo de Moura	<input checked="" type="checkbox"/> Favorável <input type="checkbox"/> Contrário	
Diego Joel Lechner	<input type="checkbox"/> Favorável <input type="checkbox"/> Contrário	
Michel Lammel	<input checked="" type="checkbox"/> Favorável <input type="checkbox"/> Contrário	

APROVADO POR unanimidade dos presentes
Santa Maria do Herval, 18 de fevereiro de 2025.

PAULO HENRIQUE KAEFER
PRESIDENTE